

Nº 391

Prot. n. 11. Reg. fls. 311

B. H. 11, n. 10-1468 V

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração

9
07550



Al. Hooperiana
18/4/22
Piso

Anno: 1922

Data 20 de Fevereiro de 1922

20
41

"Pindorama"

Interessado Imaia das Dores.

Assunto Pedido restituição do quanto que despendeu do porto de Lisboa ao de Santos.



Araújo dos Santos 3º Ofc

Do Arqto Est. do Brasil para Ju
Excmº Mº Dr. Secretario de Estado dos
Negocios da Agricultura, Commercio e
Obras Publicas do Estado de São Paulo.

027

0-7550

A DIRECTORIA DE TERRAS,
EXCELSIOR, S. PAULO, 11-1922

ABR 10 1922

Dez

3/3

2/3



Maria das Dores, casada com
Antônio Pinheiro, tendo chegado como emi-
grante ao porto de Santos no dia trinta
de Outubro de 1921, pelo vapor *Gebria*, pro-
cedente do Porto de Lisboa, achando-se loca-
lizada, com sua família (composta de seu
filhos Maria da Natividade, de 16 annos de idade,
Algina das Dores, de 13 annos de idade) na
fazenda "Bella Vista" de propriedade do
Sr. José Zoriondi, na estação de Pindora-
ma, da Comarca de Taquaritinga, deste
Estado, conforme prova com os documentos
juntos, e tendo pago sua passagem da
quele porto ao de Santos, vem respeitosa-
mente, pela presente, requerer digne-se
a Excia., de acordo com a lei, fanticionar
a restituição da seuplicante da impor-
tância de (2.000.000) dois contos e quaren-
ta mil reis, despendida com seu trans-
porte, conforme recibo juntado ao presente.

Nestes termos

29/12/21. Reg. 211

termos

P de fermoento

E. P. Alcâ

Pindorama, 20 de Fevereiro de 1922.

Assinando atesto de D. Maria das Dores, por ser analfabeto, Sebastião de Souza Mattos.

Sebastião de Souza Mattos.
Adventura Pernambuco

Reconheço verdadeiras as fimis signas

Pindorama, 20 de Fevereiro de 1922

Em test. H da verdade

O Tabellão por lei

Joaquim Junes de Souza Mattos



2
07550

Attestado.

Em, abaixo assinado, Sr.
Juiz subaz em exercicio deste dis-
trito de Pindorama, atesto que mu-
tou Sinedo, com sua esposa dona
Maria das Dores e seus filhos Mea-
ria da Natividade, Alcina das Dores
e outros pequenos são residentes neste
distrito, colonos na propriedade aqui-
gola do Sr. José Girondi, no lugar de
nominado "fazenda" Bella Vista" neste
distrito. O para constar man-
dci passar o presente que assino.

Pindorama 20 de Fevereiro de 1922.

Presobrino Caetano Oliveira

Reconheço verdadeira firma nuptio.

Pindorama, 20 de Fevereiro de 1922



20/2/1922

Em test. J. H. da verdade

O Cabelliao por lei

José Antônio Pires de Oliveira

3
0.7550

Atestado

Eu abanso assinado, atesto que
Antônio Serrado, casado com dona
Maria das Dores e pai de Maria da Nativi-
dade, Algina, das Dores, é meu empregado
na propriedade agrícola denominada
"fazenda Bella Vista", situada neste
Distrito, achando-se em propriedade situaçā.
É para constar passo o presente que assino.
Pindorama - 20 de Fevereiro de 1922.

José Teiowdi

Reconheço verdadeira a firma nessa
Pindorama, 20 de Fevereiro de 1922

Em test. JH da verdade

O Cabellão por los

Joaquim Pinto de Moura



Do Sr. Director do Departamento Estadual
do Trabalho, para que se digne mandar informe.
Lc. Expediente - 18 de Abril de 1922.

Enviado Saúsa
Pelo Director Interino.

~~8~~
0-4550

Armando Lopes d'Almeida

MORTAGUA

Mortagua, 2 de Outubro de 1921

A Exma^a Maria das Dores e
filhos Nicla Boa

Importância das suas des-
pesas de bilhetes de passe-
gem, documentos, visto no
Consulado e documentos
para os mesmos, passe-
portes retratos e atestados
dos médicos Pamplona = 2.296,00
Sua entrega = 2.040,00
Dívida = 256,00

055/0

SANTOS

54

PORTUGUESA

REPÚBLICA

Bilhete N.

SAO PAULO
NOV 1 1921

distrito de SANTOS

Governo Civil

5
0.7550

do

distrito de Viseu

Passaporte n.º 1462

Pertencente a Maria da Conceição
Almeida dos Santos

IMMIGRAÇÃO

30 OUT 1921

SANTOS

(Contém 16 páginas)

5262 - IMPRENSA NACIONAL - 1920-1921

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viseu

Passaporte válido por um ano

Nº 1462 registado no liv. n.º 222 a fls.

Concede passaporte a Antonio da Costa, filho
de Almeida dos Reis

Estado Fascista

Profissão Doméstica

Natural de Viseu

Residente em Vila da Boa, freguesia de Espinho,
concelho de Montalegre

Filho de Antonio da Costa

e de Maria dos Reis

- 3 -

Que se destina a Santuário

por via Marítima

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de Espanha

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o imigrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho Chaveiro para
sociedade Automóveis para portador do passaporte
n.º 7170, expedido em 18 de Setembro de 1940
pela Comissão de Portos e Passeios de São Paulo (S.P.B.)

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1m,38

Cabelos castanhos

Sobrolhos escuros

Olhos azuis

Nariz negro

Bóca escuro

Côr negra

Sinais particulares



Notas

Deve sair do país no prazo de 15 dias.

Abonado por Locum

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Sofia Amâncio Paes de Oliveira, de Montagudo

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Visse,

aos 10 de outubro de 1921

Pago por quem paga
Estampilhas

Estampilhas ... 10 \$ 00

Emolumentos ... 1 \$ 00

11 \$ 00

O Chefe da Repartição,

Henrique Paes Leme

Governador Civil,

Assinatura do portador,

Notas

Vistos



SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O Operador embarca no paquete

para *Lisboa* *Portugal*

LISBOA 14 OUT 1921

ENCARGAMENTOS

Contribuição Industrial e Fazenda na rota
de embarque.

O Inspector

Passageiro de Terceira Classe

Vistos

Nº 4468 VISTO. J. para seguir viagem
para Consulado Geral da Brasil.
Lisboa, 14 de Outubro de 1921

Conselho Geral

Consulado Geral do Brasil

Conselho Geral



Recibo Ex. 24 10 21

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, u. a taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|-------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$50, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º

O Governador Civil de Viseu

SINAIS

Altura 1.83

Rosto oval

Cabelo castanho

Barba —

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôea alta

Faz saber que Maria da Conceição Almeida Dornel (estado) jornalista (profissão) doméstica filha de António Seixas e Maria da Dornel nascido no dia 15 de abril de 1918 no lugar de Vila Boa, freguesia de Esporões concelho de Melgaço distrito de Viseu da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a Taunay.

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Viseu

aos dez dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e treze e um versos oficiais. offere

(a)

Inscrição consular
ESTADO PORTUGUESE
1919-1920
R. DE PORTAL DE PESCA

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

6
0-7550

do

distrito de Visua

Passaporte n.º 1461

Pertencente a Almeida da Natividade



[Contém 16 páginas]

5262 - IMPRENSA NACIONAL - 1920-1921

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viseu

Passaporte válido por meu ano

N.º 1461 registado no liv. n.º 222 a fls. —

Concede passaporte a Maria da Nazaré

Estado Sociedade

Profissão doméstica

Natural de

Residente em Vila das freguesias de Espírito Santo e São Pedro de Montalegre

Filho de António Lourenço

e de Maria das Dores

- 3 -

Que se destina a Lamego

por via

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho

Sinais

Idade 16 anos.

Altura 1m, 40

Cabelos castanhos

Sobrolhos claros

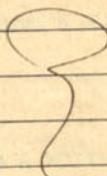
Olhos claros

Nariz regular

Bôca regular

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de dias.

Abonado por doceus,

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Joséquin Duccardo Pires de Almeida, de Montagna

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Viscú,

aos 12 de outubro de 1921

Pago por quei profundo
fimelgo Estampilhas ... 10 \$ 00
Emolumentos... 1 \$ 00

Pd O Chefe da Repartição,

Joséquin Pires Laranjeira
Luro O Governador Civil, J. Gómez

Laranjeira Luro Gómez

Assinatura do portador,

Neto escravo

Vistos



SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete
para

LISBOA 14 OUT 1921

EMENTOS
C. Indústria
e Comércio na relo-
membargue.

O Inspector

Fazenda de Itavoreira

Vistos

1.º VISTO. ~~para seguir viagem~~
para Consultado ~~para~~
Lisboa 14 de Outubro de 1921

2.º

3.º

4.º

5.º

6.º

7.º

8.º

9.º



Recebido Exec. 24

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônscules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, a taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|-------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.^a, 2.^a e 3.^a classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Viseu

SINAIS

Altura 140
Rosto oval
Cabelo castanho
Barba —
Olhos castanhos
Nariz narrow
Bôca estreita

Faz saber que Maria da Tralhadeira (estado) sartoria (profissão) conosco filho de António Lourenço e Maria do Rosário nascido no dia 2 de Setembro de 1906 no lugar de Vila Boa, freguesia de Espinheira concelho de Mortágua - distrito de Viseu da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a Fráncor

Este certificado deve ser apresentado no pôsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Viseu

aos dez dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e vinte e um
Firmos o forense, o fiscal

(a)

Lisboa a 10 de Outubro de 1920
Inscrição Consular
1919-1920

*050
12 DE Outubro DE 1920

Assinatura do inscrito (b).

Bento Lourenço

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS

167 S.
GELRIA



REPÚBLICA

PORTUGUESA

Bilhete 07.



Governo Civil

4
0-7550

do
distrito de Viseu

Passaporte n.º 1460

Pertencente a Maria das Dores

(Contém 15 páginas)

5262 - IMPRENSA NACIONAL - 1920-1921

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Viseu

Passaporte válido por um ano

Nº 1460 registado no liv. n.º 22 a fls.

Concede passaporte a Maria das Dores

Estado Casada

Profissão Doméstica

Natural de

Residente em Vila Boa, freguesia de Lopinha
Concelho de Montalegre

Filha de Gasimina da Cruz

e de

- 3 -

Que se destina a Lauter

por via

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho Acompañado por me-
sido, António Mendes, portador do pa-
perte expedido pelo Consulador de São Paulo (P.U.B.)
n.º 7190, de 28 de dezembro de 1920

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m, 47

Cabelos castanhos

Sobrolhos escuros

Olhos escuros

Nariz regular

Boca regular

Côr negra

Sinais particulares

3



Deve sair do pais no prazo de

dias.

Abonado por Acionista

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João Antônio Cores 511-
sueca, de Mortágua

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Viseu,

aos 10 de outubro de 1921

Pago por mim para fundo de
judegaria

Estampilhas... 10 \$00
Emolumentos... 1 \$00

Peço Chefe da Repartição,

José Gomes Laranjeira

Assento a Governor Civil, 07/1921

Brancão Pedro Pimentel

Assinatura do portador.

rod leal

Vistos



SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O passageiro embarca no paquete

Lanteas

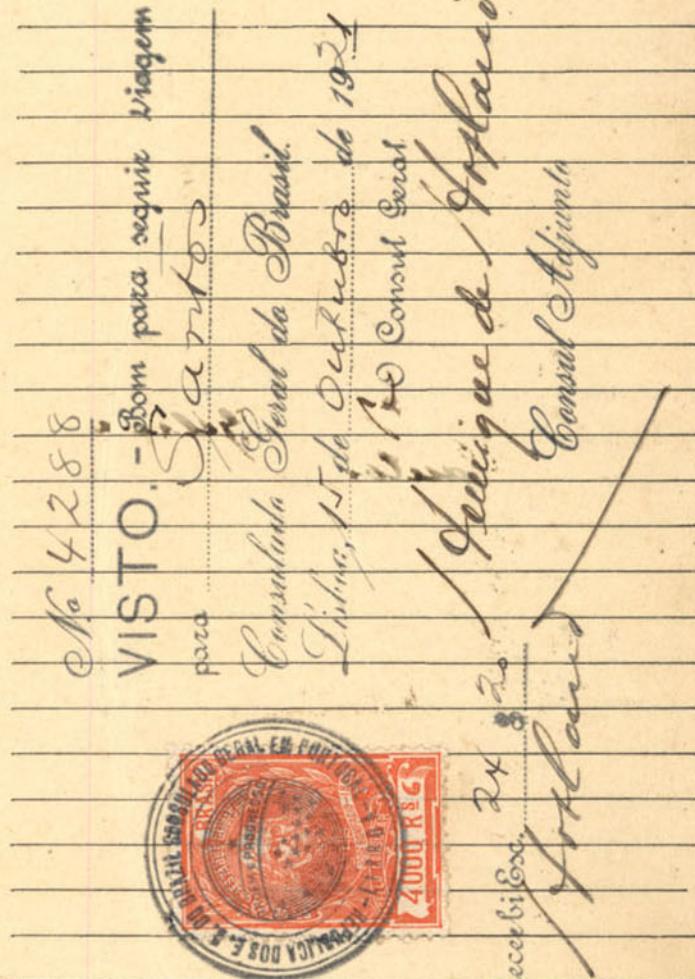
EMBARCA 14 OUT. 1921

DOCUMENTOS: *O Inspectar*

Passaporte Industrial na rela-
ção de embarque.

Passageiro de Barco

Vistos



Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|-------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 5\$00 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Viseu

SINAIS

Altura 1,47
Rosto oval
Cabelo castanho
Barba —
Olhos castanhos
Nariz negro
Bôeia seca

Faz saber que Maria da Conceição
(estado) casada (profissão) doméstica
filha de Gasparina da Cruz
nascido no dia 23 de Maio de 1882 no lugar de
Vila Real, freguesia de Espinho
concelho de Mortágua distrito
de Viseu da República Portuguesa, é cidadão por-
tuguês e embarca com destino a Lamego

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Viseu

aos doze dias do mês
de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um
Sexta-feira, o oficial

(a) Lamego
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
DE outubro DE 1919

Assinatura do inscrito (b).

Maria da Cruz

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

POSTO DE PORTUGAL

STAMP FISCAL

0\$05

10 DE OUTUBRO DE 1920

N. 123

9
0-7550

Maria das Dores, portugueza, agricultora, de 39 annos, seus filhos, Maria, de 16, Aígina, de 13, Cleminda, de 6 e José, de 3 annos de idade, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "Gelria," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 1º de Novembro de 1921 e seguiram para a fazenda do Sr. José Zirondi, na estação de Pindorama, contractados pela procura n... 3.748.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importância de ESCUDOS 1.662,50, correspondente a tres passagens, á razão de ESCUDOS 475, por passagem, conforme informação obtida por esta repartição, do Agente da Mala Real Hollandesa. Por estarem incluídos no documento apresentado pela requerente as despezas de estrada de ferro, visto Consular etc., não deverá o mesmo fazer fé.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 11 de Maio de 1922.

Salvo a 11-5-22 *Em Odoriz*
D I R E C T O R.

Providence-se imediatamente
com a sua execução.

*Brito, Luis N° 17 d'
Contas — a 16-5-22
C.R.*